DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3902/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6870/2016
PROTOCOLO	: 1543749
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE.
CONTRATADA	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 13.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE CONVITE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2013 (f. 17-44) e formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013 (f. 108-115), firmado entre o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 04.680.541/0001-09, representado pela Presidente, Srª. Agnes Marli Maier Sheer Miler**,** CPF/MF n° 562.321.521-15, como contratante, e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF n° 07.266.202/0001-29, representada pelo Sr. Rubens Cacio Schio, CPF/MF n° 638.413.801-82, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para locação e licença de direito de uso de software de gestão orçamentária, contábil, planejamento e finanças, recursos humanos e folha de pagamento, com manutenção e suporte, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 3763/2017 (f. 254-262) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013 e do 1º termo aditivo e execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4164/2017 (f. 263) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º termo aditivo bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art.59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, II e III, c/c o inciso III, do § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013 e do Termo Aditivo e na execução financeira contratual.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 1º/7/2013 e a publicação ocorreu em 5/7/2013 (f. 117), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Termo Aditivo nº 001/2014 (f. 207-209) foi formalizado em 30/6/2014, teve como objeto a prorrogação do contrato em 12 (doze) meses, com término previsto para 30/6/2015, e o reajuste do valor contratual correspondente à importância de R$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais).

Por fim, a execução financeira foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 13.200,00
Termos Aditivos	R$ 14.004,00
Valor Contratual Total	R$ 27.204,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 27.204,00
Ordens de Pagamento	R$ 27.204,00
Notas Fiscais	R$ 27.204,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade convite, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 001/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013, firmado entre o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 04.680.541/0001-09, representado pela Presidente, Srª. Agnes Marli Maier Sheer Miler**,** CPF/MF n° 562.321.521-15, como contratante, e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF n° 07.266.202/0001-29, representada pelo Sr. Rubens Cacio Schio, CPF/MF n° 638.413.801-82, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 001/2013, firmado entre o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 04.680.541/0001-09, representado pela Presidente, Srª. Agnes Marli Maier Sheer Miler**,** CPF/MF n° 562.321.521-15, como contratante, e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF n° 07.266.202/0001-29, representada pelo Sr. Rubens Cacio Schio, CPF/MF n° 638.413.801-82, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 – Pela **quitação** à responsável, Srª. Agnes Marli Maier Sheer Miler**,** CPF/MF n° 562.321.521-15, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator